Diretoria Legislativa
Fl. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Lido na Sessão
Em: 17/04/18
Assinatura

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 /2018**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXIV, DO ART. 71, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**Autoria:**

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, considerando o disposto nos artigos 45, inciso I e 47, da Lei Orgânica do Municipal; *caput* e §1º, do art. 219 do Regimento Interno, APROVOU e a MESA DIRETORA PROMULGA a seguinte Emenda à Lei orgânica:

**Art. 1º.** O inciso XXIV, do art. 71 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> **XXIV** – repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, conforme o art. 168 da Constituição Federal, relativos ao seu duodécimo, cuja base de cálculo é composta pelas seguintes receitas:
>
> a) Receita Tributária:
> 1. IPTU (Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana);
> 2. IRRF (Imposto de renda retido na fonte);
> 3. ITBI (Imposto sobre a transmissão de bens inter vivos);
> 4. ISS (Imposto sobre serviços);
> 5. Taxas;
> 6. Contribuição de Melhorias;
> 7. Juros e multa das receitas tributária;
> 8. Receita da dívida ativa tributária;
> 9. Juros e multa da dívida ativa tributária;
> 10. COSIP (Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública);

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

b) Transferência da União:
1. FPM (Fundo de participação dos municípios);
2. ITR (Imposto Territorial Rural);
3. IOF OURO (Imposto sobre operações financeiras);
4. ICMS Desoneração (Lei Complementar 87/96);
5. CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico).
c) Transferência dos Estados:
1. ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços);
2. IPVA (Imposto sobre a propriedade de veículos automotores);
3. IPI EXPORTAÇÃO (Imposto sobre produtos industrializados).

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O atual inciso XXIV do art. 71 afirma que o Prefeito colocará à disposição da Câmara Municipal, até o dia vinte de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária. Ocorre que tal redação não faz constar que a CIP/COSIP integre a base de cálculo do referido duodécimo. A pretensa modificação visa explicitar o que entra para o cáculo do duodécimo, e mais, acrescenta à este a Contribuição de Iluminação Pública- CIP/COSIP, vez que ela é considerada como receita tributária na forma do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Tal proposta teve inspiração nas Leis Orgânicas dos Municípios de Belém e Marabá. Mas, não copiou *ipsis litteris* tais propostas. Na medida nesta proposta não se contou para o cálculo do duodécimo a Contribuição Previdenciária dos Servidores Públicos de Parauapebas.

**O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por intermédio de sua Resolução 12.964/2017, afirmou que a CIP/COSIP pode integrar a base de cálculo do duodécimo de repasse ao Legislativo, e, na mesma oportunidade afirmou que não é possível que as contribuições previdenciárias integrem a**

Diretoria Legislativa
Fl. 004
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

**de cálculo. Tal posicionamento ficou cristalizado na Resolução nº 12.[illegible]4/20[illegible] Abaixo segue a ementa da citada Resolução:**

> CONSULTA. CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CIP/COSIP CONSIDERADA RECEITA TRIBUTÁRIA NA FORMA DO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTEGRANTE DA BASE DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO, SE PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. AUTONOMIA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO PARA TRATAR DE MATÉRIA TRIBUTÁRIA DENTRO DE SUA COMPETÊNCIA E ORÇAMENTÁRIA, ANTE A INEXISTÊNCIA DA LEI GERAL LEGISLATIVA DE FINANÇAS DO § 9° DO ART. 165 DA CF/ 1988. IMPOSSIBILIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INTEGRAREM A BASE DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO. ART. 976, I E II DO CPC/2015. IRDR SUSCITADO PELO PRESIDENTE. ADMISSIBILIDADE DE QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Para compatibilizar a LOM com o novo posicionamento do TCM-PA, se faz necessária a alteração proposta.

Parauapebas/PA, 17 de abril de 2018

Diretoria Legislativa
Fl. 005
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

**Assinaturas dos (as) Vereadores (as) para proposição da Emenda à Lei Orgânica.**

